

O TERRORISMO E SEU IMPACTO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

LEME, Claudio Marcos Maciel¹

RESUMO

Existem alguns eventos que são transformados em datas históricas tempos depois, quando, em retrospectiva, atribui-se a eles uma importância crucial para os rumos tomados pela História. Mas há também alguns fatos que já nascem com a marca da mudança, tão evidente é a sua importância que os impactos são sentidos nos caminhos percorridos depois. Nem é preciso algum afastamento para concluir que tal evento será, para sempre, um divisor de águas da História um acontecimento que, seja qual for à forma como venha a ser narrado no passado, jamais deixará de estar presente na linha do tempo como um ponto de inflexão, de mudança de rumo. Este é, precisamente, os casos que aconteceram em 11 de setembro de 2001. Naquele final de inverno nos Estados Unidos, os norte-americanos e o mundo viveram um dia que para sempre será lembrado como histórico e também como trágico.

1 INTRODUÇÃO

Os atentados de 11 de setembro de 2001 levantaram inúmeras questões, a principal delas sobre o declínio americano, dando certo destaque ao livro de Paul Kennedy, "Ascensão e queda das grandes potências". Mas ao mesmo tempo, outros invocaram o famoso "Choque de Civilizações", de Samuel Huntington. De qualquer maneira, este acontecimento terrível e, ao mesmo tempo, impactante, marcou o início do século XXI e do Terceiro Milênio e fez com que a chamada "Síndrome do declínio do Império Romano" estivesse silenciosamente se instalando no coração dos americanos. Afinal, um ano depois, o mundo encontrava-se ainda mais instável e os sintomas da crise eram uma ameaça, tanto no campo político-militar como no econômico.

¹ Aluno do Centro Universitário Internacional UNINTER. Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão do Curso Relações Internacionais. (2017).

Onze de setembro de 2001 certamente foi uma data que serviu como uma linha divisória em vários aspectos do sistema político americano. Pode-se considerar que a história dos Estados Unidos ficou dividida no pré 11/09 e o pós 11/09.

No pré 11/09 encontramos o país que fazia questão de se autodeclarar a primeira economia do mundo, com um esquema de segurança inquebrável e inabalável, com os mais caros programas para combater o terrorismo, e possuía a confiança de todos os seus nacionais, e que viram tudo isso ruir em questão de minutos com o atentado.

O projeto antiterrorismo se intensificou, e o país acordou para realidade, que de nada adiantava gastar bilhões de dólares construindo satélites que destruíram mísseis, quando o “míssil” poderia ser um avião próprio.

Neste panorama surgiu uma ordem internacional pós “Guerra contra o terror” que criou regras e estratégias novas para a Segurança Nacional Norte-Americana, que foram anunciadas em setembro de 2002, o “Bioterrorism Act of 2002”.

Estas estratégias contra os ataques terroristas apresentaram um tumulto na economia internacional, afetando principalmente os produtores, as indústrias e os exportadores em geral, porque a lei que foi estabelecida tinha como objetivo principal proteger a população norte-americana, no que se refere à contaminação de alimentos e produtos tóxicos como anthrax e botulina, buscando evitar novos atentados e a contaminação da população no geral.

O presente trabalho tem como objetivo apresentar a relação entre as alterações de segurança que foram impostas pelo governo americano com o mercado mundial inclusive o brasileiro.

Dentro deste contexto será feita uma abordagem em relação às novas normas norte-americanas para importação de produtos, além de apresentar possíveis problemas que surgiram com estas mudanças sob o ponto de vista econômico.

É importante aprofundar os estudos referentes aos atentados de 11 de setembro de 2001, sendo útil para profissionais ligados aos setores de comércio exterior, de logística e setor portuário, que passaram por várias alterações para se adaptarem às novas medidas estabelecidas.

Foi preciso que o governo americano soubesse conciliar a segurança nos aeroportos com o respeito aos direitos humanos. A fiscalização precisou ser rígida, mas sem ultrapassar os limites dos direitos fundamentais.

Somente após o atentado de 11 de setembro, o tema terrorismo se tornou pauta da agenda da segurança internacional, por meio de imposição de regras relativas, entre outras, à segurança comercial dos países.

2 O TERRORISMO: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS

Os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001 estão entre os acontecimentos da história humana que mais geraram impacto, internacionalmente, após os atentados, o terrorismo ocupou o centro das atenções da política na segurança nacional da nação hegemônica da atualidade. O Terrorismo e globalização tinham ao menos uma coisa em comum, ambos eram fenômenos complexos e subjetivos.

O século XXI teve início no quadro geopolítico global com mudanças, no qual as posições unilaterais dos EUA. O terrorismo aumentou sua dimensão no século XXI, deixou de ser restrito apenas a países com cismas sociais ou regiões econômicas, éticos, culturais ou religiosos. O tema começou a ser obrigatória na agenda das relações internacionais.

O impacto da ação terrorista de setembro de 2001 provocou na comunidade internacional uma ambígua sensação de perplexidade, insegurança, medo e revolta. A força das imagens revelou o inacreditável. O mundo ligado em rede assistia chocado ao despertar sombrio de um novo século cuja violência passou a ter autor desconhecido e alvo difuso. Dentro desta lógica perversa, o sucesso de uma guerra é diretamente proporcional ao dano civil, ao espetáculo e à morte de inocentes. (BRANT, 2003, p. 1)

Mas, o ato terrorista, às vezes, tem sido confundido, de maneira premeditada, com ações de luta armada, eram movidas por ideais a respeito às crianças, mulheres e velhos, que eram ungidas por Deus e por ideais cristãos.

O crescimento do Islã no Oriente Médio, na Europa e na África do Norte no começo do século VII, sendo chamado de guerra santa ou jihad para converter os infiéis para nova fé. O terrorismo tem que ser visto como resultado de uma sequência de fatos que remetem à República Romana.

Para Carr (2002), o império Romano utilizou-se de táticas de terrorismo contra os povos dominados, tendo como finalidade baixar o moral e enfraquecer a resistência das tropas inimigas.

Assim, expressão utilizada na época para guerra punitiva, mais tarde, passa a ser substituída por guerra destrutiva. Entre os atos de violência que eram praticados

pelos romanos os mais comuns foram os estupros e saques, sendo considerados como recompensa aos soldados, devido serem mal remunerados.

Carr (2002) complementa dizendo que os romanos gerenciavam a pax romana, porque não conseguiam manter um império somente com atos de violência.

Assim o Terrorismo de Estado tem bases históricas e se faz presente até os dias atuais, porém nenhum poder estabelecido reconhecia a utilização desses métodos como um recurso estratégico.

Com o fim das Guerras Púnicas, onde não se respeitavam mulheres, crianças e nem os velhos, sendo uma maneira de utilizar o terror com objetivo de apagar os fragmentos do inimigo que, ousava desafiar Roma.

Essa forma de terror foi muito utilizada na Idade Antiga, na Grécia, no Império Egípcio e nas Civilizações da Mesopotâmia. O conceito de guerra justa tinha respaldo ideológico durante o desenvolvimento do Império Romano. Segundo Carr (2002):

As obras de Santo Agostinho, principalmente "A Cidade de Deus", enfatizam que a guerra, para ser justa, deve sempre visar e trazer a paz. O filósofo cristão ressaltava que quando a vitória pendia para o lado cuja causa era mais justa, era motivo de regozijo, pois sempre seria sucedida pela paz. (CARR, 2002. p. 26).

Porém, Carr (2002), falava que a Pax Dominus foi adulterada pela paz do vencedor, porque nem sempre essas guerras eram ungidas por Deus.

O crescimento do Islã no Oriente Médio, na África do norte e na Europa no começo do século VII, sendo chamado também de princípios da guerra santa ou jihad que convertia os infiéis para uma fé nova. Para as relações internacionais na época em questão, Stelzer (2005) reparou que:

As primeiras manifestações econômicas da civilização humana sempre estiveram marcadas com a satisfação do bem-estar momentâneo, sem perquirir que consequência poderia advir. A época medieval, de igual forma, apenas desenvolveu algumas teorias acerca do comércio, enquanto a Igreja se preocupava com a concorrência (evidentemente, não questionava acerca de si mesma, já que sempre estaria escorada em leis divinas a justificar seu procedimento). (STELZER, 2005, p.35).

As disputas entre a posição social, poder e riquezas sempre estiveram presentes. Inicialmente a posse de terras para os homens era sobrevivência, já, com o passar dos anos esta iniciativa tornou-se poder e necessidade de expandir seu domínio.

Os povos passaram a medir força pelo poder de suas armas, e, para uma população possuir esses recursos, era preciso pessoas inteligentes para

desenvolvimento de novas tecnologias, deste modo, a atividade intelectual passou ser de fundamental importância.

No século XIX teve início uma violência que se parecia muito com o terrorismo moderno. É a época dos anarquistas, que se tornou decisiva para os colonizadores europeus, como para os Estados Unidos, que já eram uma potência colonizadora.

De acordo com Herz (2004), neste século estabeleceu-se às bases para as práticas das organizações internacionais onde surgiram as primeiras organizações não governamentais internacionais.

Com a chegada do século XX, vários exemplos de guerras e atrocidades contra civis. O século foi dominado pelos conflitos internacionais, pelo terrorismo de Estado, os casos inomináveis foram colocados em prática pelo regime nazista e stalinista.

A bomba atômica em Hiroshima e Nagasaki foi uma ação típica do terror, pois procurou poupar a ocupação através de uma batalha sem fim. Assim, sem segurança adequada às células terroristas não são detectadas, monitoradas ou neutralizadas.

Traduções de manuais do AL Qaeda que foram capturados deixavam claro que os líderes da organização davam muito valor para a segurança, isso incluía técnicas de vigilância. Para que a segurança fosse implantada, foi preciso visualizar características fundamentais do terrorismo.

2.1 Impacto do 11 de Setembro Para o Comércio Internacional

O dia 11 de setembro de 2001 foi marcado como um divisor de águas em relação ao Direito Internacional. Quando as torres gêmeas do World Trade Center em Nova Iorque foram abaixo, a comunidade internacional buscou combater a primeira grande ameaça da paz do século XXI: O terrorismo.

Depois dos atentados houve uma mudança na postura, passou-se de uma cultura de reação para ser uma cultura de prevenção.

Os atentados que ocorreram em 11 de setembro tanto em Nova York como em Washington representou um grande marco histórico, um momento único na qual a história universal dividiu-se no antes e no depois. De acordo com Stelzer e Gonçalves (2008):

Apenas depois do atentado de 11 de setembro, é que o tema terrorismo tornou-se pauta principal na agenda da segurança internacional, através da

imposição de regras relativas, entre outras, à segurança comercial dos países, especialmente dos Estados Unidos da América (EUA). (STELZER E GONÇALVES, 2008, p.2).

A economia internacional passou a encerrar mais um desafio em relação à afirmação dos valores do livre comércio, finanças e investimentos.

A consequência econômica de 11 de setembro não se restringiu somente aos efeitos da recessão americana ou mundial, mas foram incluídas medidas que respondiam ao aumento vertiginoso da desigualdade econômica mundial.

Os Estados Unidos da América saíram da Guerra-fria como uma potência no Sistema Internacional. Os colapsos da URSS e do bloco de Leste deixaram o caminho livre para um sistema internacional assinalado pela unipolaridade.

O dia 11 de Setembro de 2001 colocou em jogo uma nova variável, objetivos novos, novos medos, perguntas novas, novas respostas, para muitos foram um abrir de porta para um sistema internacional novo, com diversas alterações, mas onde o poder continuava com o mais forte, lógico que com armas novas, objetivos novos e com uma posição mais reforçada.

O grande acontecimento do pós-guerra para muito não foi à queda do Muro de Berlim, mas indiscutivelmente os atentados nos EUA. O inimigo público número um apareceu das redes terroristas globais e de alguns estados à margem da lei com capacidade de gerar turbulência regional.

A relação entre os EUA e as principais potências mundiais foi afetada em alguns casos, como França, Rússia e Alemanha, uma vez que foi apresentada no Conselho de Segurança da ONU, uma resolução patrocinada pelos EUA, Reino Unido e Espanha que permitiria o uso da força.

O 11 de Setembro serviu aos intentos dos EUA para ordem internacional nova, num Sistema Internacional Unipolar.

Nessa fileira de pensamento a administração norte-americana reage aos ataques, desencadeando contatos diplomáticos no sentido de criar uma coligação internacional que dava apoio às políticas.

A comunidade internacional reagiu aos atentados de diversas maneiras, com sinal de apoio dos quatro cantos do mundo e das mais diversas nações, estados e líderes.

Depois dos atentados de 11 de Setembro, o governo Bush virou suas atenções para a guerra contra o terrorismo. Primeiro, o governo recebeu resolução conjunta do

Congresso e depois veio à autorização do uso do poderio militar do exercício da autodefesa legítima.

A insegurança no território dos EUA provocou muitas mudanças em relação à legislação do país. As alterações visavam impedir que novos atentados ocorressem em muitas áreas, dentre as quais a do comércio internacional.

3 TERRORISMO E COMÉRCIO INTERNACIONAL

Os ataques terroristas do dia 11 de setembro e outros ataques subsequentes trouxeram uma era nova de terrorismo nos Estados Unidos.

O EUA é uma sociedade vasta e aberta, por sua própria natureza, estando vulnerável ao terrorismo. As fronteiras dos Estados Unidos são abertas, não somente para mercadorias como para pessoas, o transporte interestadual é livre e nunca houve razão para que houvesse mudanças.

Apesar de já ter acontecidos ataques terroristas de média proporção nos Estados Unidos, a coordenação e o planejamento que foram os ataques de 11 de setembro mostraram que o terrorismo de destruição em massa havia chegado à pátria norte-americana. Com a insegurança provocada no território dos EUA umas séries de mudanças ocorreram em relação à legislação do país.

A ameaça complexa e crescente do crime internacional exige reação de múltiplas facetas. A reação do Departamento de Justiça dos Estados Unidos ao crime internacional divide-se em três partes: investigação e processo da atividade criminosa; criação de uma rede de acordos internacionais para possibilitar a cooperação na luta contra o crime transnacional; e programas de assistência técnica e treinamento para países estrangeiros que estejam lutando para aprimorar sua infraestrutura legal e capacidades de execução da lei. (SWARTZ, 2001, p.10).

As alterações visava impedir novos atentados. Entre as exigências comerciais principais que foram estabelecidas o Container Security initiative (CSI); a 24 hour Advance Notice of Cargo Manifest; o Bioterrorism Act e o International Ship and Port Facility Security Code (ISPS Code).

Essas exigências chegaram aos portos brasileiros, com normas novas de segurança para instalações portuárias e navios de tráfego internacional, em particular às que se destinavam as cargas dos Estados Unidos, esse fato gerou custos às administrações dos portos e aos arrendatários de áreas portuárias.

3.1 Container Security Initiative (CSI)

O Departamento de Aduana dos EUA criou o Container Security Initiative (CSI), que tinha o objetivo de detectar cargas de alto risco que poderiam causar qualquer tipo de ameaça à segurança do país.

A regulamentação foi feita através de acordos bilaterais entre o US Customs Service e vários países que possuíam comércio com os EUA.

A principal intenção do Customs and Border Protection (CBP) foi que o risco do terrorismo fosse totalmente eliminado, assim os contêineres que eram destinados aos EUA precisavam ser vistoriados nos portos de embarque antes que fossem despachados.

O CSI consistia na identificação dos contêineres que tinham cargas de conteúdo que eram considerados de "alto risco", utilizando-se de tecnologia de última geração para localizar contêineres, assim como lacres de alta segurança que certificavam a integridade das cargas que estavam depositadas.

O CSI foi instalado primeiramente em vinte portos no mundo, os quais representavam dois terços dos contêineres embarcados destinados aos EUA. Para que o sistema operasse de modo adequado, foram feitos acordos entre os países que tinham comércio com os EUA.

O acordo previa que os países exportadores receberiam oficiais da alfândega norte-americana em seus portos e deveriam cumprir diversas exigências para aumentar a segurança em relação ao procedimento de embarque.

Os contêineres só poderiam sair dos países de origem com certificados emitido por oficial do US Customs, possibilitando que as mercadorias entrassem no território dos EUA, através do canal verde.

Para que esses procedimentos fossem efetivados, o governo dos EUA solicitou a instalação de um scanner, que, através da utilização do raio-X, verificava o conteúdo dos contêineres. Essa verificação tinha como objetivo identificar e impedir o embarque de bombas ou outros tipos de equipamentos de uso considerado terrorista.

No Brasil, em agosto de 2003, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), formulou uma proposta de centralização das exportações brasileiras para os EUA.

O porto credenciado na América do Sul foi o porto de Santos e, outra opção era

o de Buenos Aires, na Argentina. O CSI entrou em vigor em janeiro de 2002, representando uma oportunidade para promover a segurança marítima, dando aumento no nível de qualidade do transporte marítimo.

3.2 Anúncio de Avanço 24 horas do Manifesto de Carga

A lei de notificação prévia de embarque decorre do **Container Security Initiative**. Através dessa os manifestos de carga precisavam ser transmitidas vinte e quatro horas antes do efetivo embarque de cargas, no porto de origem com destino aos EUA.

O recebimento antecipado das informações dos manifestos de cargas era feito por todas as empresas de navegação. Essas informações são imprescindíveis para garantir que o **US Customs** identificasse possíveis embarques de armas de destruição em massa.

Essa medida visava facilitar a liberação de mercadorias que chegavam ao seu território. Os navios que tinham como destino os portos dos EUA precisavam ter seus manifestos de cargas enviadas pelo armador através do sistema **Automated Manifest System (AMS)**, eletronicamente.

Essa lei se aplica a todas as cargas que têm como destino ou estão em trânsito no EUA. Os navios que tinham como destino outros países, mas com escalas nos portos dos EUA, Porto Rico, Hawaii e Alasca também precisavam respeitar as mesmas leis **US Customs** no território americano.

A lei que regulamenta essas medidas é a **CFR Part. 4, 113 and 178**, e começou a vigora em 2 de dezembro de 2002, em caráter de adaptação em todos os países. As penalidades passaram a ser rigorosamente cumpridas a partir de 2 de fevereiro de 2003.

O sistema **AMS** não admite que alterações sejam feitas pelas partes, assim como adicionar ou apagar informações nos manifestos de carga já transmitidos.

As empresas de transportes marítimos precisavam informar as mudanças e providenciar informação precisas de embarque das partes responsáveis. Os dados de manifesto de carga precisam ser enviados completos, assim, o armador precisava indicar na transmissão todas as cargas que estariam disponíveis para embarque para determinado navio.

O **US Customs** não aceita a transmissão suplementar. As cargas de *break bulk*, ou soltas, precisarão respeitar as mesmas regras aplicadas às cargas containerizadas.

As cargas **break bulk** são cargas que não estão alocadas em contêineres, mas que precisavam estar paletizadas ou envoltas em algum tipo de embalagem.

Essa regulamentação prevê regras específicas em relação às cargas embarcadas por **NVOCCs**. Em 8 de agosto de 2002, foi autorizado que os NVOCCs licenciados pela **Federal Maritime Commission (FMC)** deveriam transmitir eletronicamente as informações de manifesto de carga diretamente ao **US Customs**, desde que sejam respeitados os envios de manifestos 24 horas antes ao embarque.

No caso de NVOCCs que não estão cadastrados no FMC, precisarão ser informados ao transportador o seu número de identificação de manifesto de carga (*SCAC Code*), para que sejam incluídas as informações em seu manifesto.

A nova legislação estabelece que as informações sejam completas e verdadeiras no momento da transmissão dos dados.

As alterações de sejam necessárias em qualquer campo de um manifesto de carga precisam ser checadas à possibilidade de alteração. Exemplo uma carga que tenha sido vistoriada pela Receita Federal brasileira, precisa ser informada ao **US Customs**, porque poderia gerar problemas de interpretação, se as alterações forem consideradas impróprias e a mercadoria poderia ter seu embarque cancelado.

Se as exigências dos **24 hour advance notice of cargo manifest** não forem cumpridas, o armador sofrerá penalidades que variam entre multas, com impedimento de atracação de navios em portos dos EUA, como também a impossibilidade de operar o seu **SCAC Code**.

3.3 Código Internacional de Segurança do Navio e da Instalação Portuária (Código Isps)

A modalidade que atingiu o comércio internacional inclusive a Brasil foi o **ISPS CODE**. Esse código é uma resolução onde 162 países fazem partes, incluindo o Brasil, sendo um regime novo e abrangente de segurança para a navegação internacional, onde busca melhorar as estrutura marítima e portuária, tendo como objetivo prevenir atos de terrorismo nessas áreas.

Estabelece uma estrutura internacional, bem como define papéis e

responsabilidades dos governos contratantes, órgãos governamentais, administrações locais, indústrias portuárias e de navegação nacionais e internacionais, a fim de garantir a proteção marítima.

Os atentados terroristas ocorridos em 11 de setembro de 2001 marcaram o mundo. Todos se lembrarão desta data por razões diversas. No setor marítimo, idéias correntes foram potencializadas e novas matérias foram apresentadas “pós 11 de setembro”.

Dentre elas, talvez, aquela com maior impacto, quase imposta ao mundo pelas circunstâncias, tenha sido a instituição do Código ISPS, inserindo de forma decisiva, a mentalidade de segurança (security) no transporte marítimo.

A despeito de sua repercussão, este não foi o primeiro movimento da comunidade marítima internacional. Anteriormente, em 1988, foi adotada no âmbito da Organização Marítima Internacional (IMO), A Convenção para a Supressão de Atos Contra a Segurança da Navegação Marítima, instrumento este decorrente do incidente ocorrido com o navio de passageiros Achille Lauro, em 1985.

Este acréscimo foi decorrente da necessidade de os EUA buscarem, após os atentados de 11 de setembro de 2001, reduzir a probabilidade do emprego de embarcações como instrumento de ações terroristas (COLAÇO, 2010, p. 93).

O Código ISPS estabelece determinadas regras que tornam os navios e instalações portuárias mais seguras. O ISPS Code tem como objetivo: Dentre as medidas adotadas podemos destacar as seguintes:

- Estabelecimento de maior controle de entrada e saída de pessoas e veículos nas instalações portuárias; Delimitação do perímetro do porto; Instalação de sistema de vigilância dos limites do perímetro do porto e do cais; Necessidade de cadastramento das pessoas e veículos que entram na instalação portuária.

Para que esses objetivos fossem cumpridos, cada governo conveniado deveria conduzir a própria avaliação de segurança nas suas instalações.

No Brasil a certificação dos navios é realizada pela Autoridade Marítima (Marinha do Brasil) e a das instalações portuárias pela Comissão Nacional de Segurança Pública de Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS), da qual participam os Ministérios da Justiça, Defesa (Marinha do Brasil), Fazenda, Relações Exteriores e Transportes.

3.4 Lei do Bioterrorismo

Em 12 de dezembro de 2003 passou a vigorar nos Estados Unidos a polêmica Lei do Bioterrorismo (Bioterrorism Act of 2002), sendo aprovada pelo Congresso norte-americano em 12 de junho de 2002 na esteira das tentativas do Presidente George W. Bush de lançar a propaganda nacional contra as ações bioterroristas e a defesa da segurança interna contra o possível emprego doloso de agentes biológicos capazes de gerar pânico, disseminar doenças infecciosas e causar mortes em sua população.

A Lei do Bioterrorismo ou Bioterrorism Act, como é conhecido é um cadastro antecipado que precisa ser feito por todos os componentes da cadeia logística de exportação, do exportador, do operador, do agente encarregado, os transportadores, entre outros.

Esse cadastro não tem custo, a Lei baliza as inspeções nos portos, protegendo o suprimento de alimentos, rastreando materiais biológicos e melhorando a capacidade de resposta do sistema de saúde.

Os atentados terroristas perpetrados contra símbolos do poder econômico e militar dos EUA no dia 11 de setembro de 2001 inseriram na ordem internacional em gestação desde o início da década de noventa, de forma brutal e quase instantânea, os efeitos de novos parâmetros constituídos pela atualização das questões de segurança e do seu impacto para a noção de estabilidade sistêmica.

Para países como o Brasil, a nova configuração das relações internacionais contém prejuízos e riscos, especialmente para o comércio e para as finanças nacionais, por causa do fechamento de oportunidades, pela retração de mercados consumidores e de fontes supridoras de capitais vitais para o financiamento do setor externo.

Do mesmo modo, o retardo no encaminhamento das relações com os grandes blocos comerciais, o quase certo surgimento de novos regimes na área da segurança internacional, a consagração da cooperação policial e a militarização de aspectos triviais da vida dos cidadãos foram impactos que também se fizeram sentir em curtíssimo prazo.

Entretanto, essas são dimensões das vidas nacionais que, mais cedo ou mais tarde, encontraram um eixo de normalidade, sendo os seus impactos crescentemente

"internalizados na vida das nações".

Para o Brasil, o que há de mais sério na conjuntura da crise e de transformação que se abriu em 11 de setembro é o fim das nuances que eram caracterizadas pela ordem em construção desde a década de noventa.

É o ressurgimento do "certo" e do "errado", é a constatação de que noções ancestrais das relações internacionais, de guerra e da paz, com a noção do inimigo incorporado em um Estado nação, que se opunha a outro Estado ou a coalizões desapareceram.

Por outro lado abriu uma nova conjuntura de crise, à qual se seguirá uma nova conjuntura de estabilização, as relações internacionais no mundo pós-ataentados podem ser caracterizadas por altíssima plasticidade, podendo o país ganhar condições de mudar a sua posição relativa na escala das nações. Para o Brasil, esse é, enfim, um mundo perigoso, mas cheio de oportunidades.

3.5 A Política Externa para o Terrorismo a partir de 11/09.

Os padrões históricos da política externa dos Estados Unidos apresentam as diretrizes que a política externa do país seguiu, a partir do terrorismo de 11 de Setembro. O 43º presidente dos Estados Unidos da América, George W. Bush proclamou a reativação militar, a montagem de um escudo antimíssil.

Com a instalação desse sistema os EUA conseguiriam promover um ataque-surpresa estando apto para atacar como uma maneira de reação, garantindo assim sua superioridade nuclear internacional, num contexto onde o terrorismo já havia conquistado o seu espaço na agenda externa estadunidense (VICENTINO; DORIGO, 2008). Gomes (2007) destaca que:

[...] no início de seu governo, a administração rejeitou o Protocolo de Kyoto sobre mudanças climáticas; rompeu o Tratado de Mísseis Antibalísticos, firmado com a então URSS, em 1972; congelou o processo de aproximação entre as duas Coreias, além de negar um protocolo de verificação da Convenção de Armas Tóxicas e Biológicas. Tais atos foram vistos como unilaterais por boa parte dos demais países, mas conseguiram apoio interno para sua execução com um discurso calcado em ataques à administração anterior, cuja política teria comprometido o desempenho externo do país. (GOMES, 2007, p. 43-44).

Assim Bush, republicano promoveu, em um período no qual a agenda estadunidense era democrata, aconteceu uma mudança radical na política do país, isso era para promover ajustes para recuperar o poder perdido no cenário

internacional e os princípios morais da nação. Para Pecequillo (2007) a atenção era para o fato de que:

Nos primeiros meses de governo, os baixos níveis de popularidade mostravam uma população descrente sob o efeito do trauma eleitoral de 2000 e insatisfeita com as novas medidas (rejeição do Tratado de Quioto, o Tribunal Penal Internacional, construção do sistema de defesa antimíssil o novo IDE tensões com a China, a Europa e a Rússia). (PECEQUILO, 2007.p. 7).

Com os ataques do 11 de Setembro, o governo vigente na época utilizou a violência, tendo como base a hostilidade e a luta intransigente às “ameaças de civilização”.

De acordo com Resende (2011, p. 37), precisava ser entendida como “uma prática social pela qual o Estado assume o papel de exclusivo representante da comunidade nacional ao se engajar num incessante processo de produção de diferenças frente ao “Outro” externo”.

Em outubro de 2001, a lei “Ato Patriota” (USA Patriot Act), trazia a ideia da segurança acima de tudo, isso permitia que órgãos de segurança e de inteligência dos Estados Unidos interceptassem ligações telefônicas e e-mails de organizações e indivíduos, estrangeiros ou não, supostamente envolvidos com o terrorismo.

Com a criação da ideia de que o “Outro” era ameaçador, fanático e intolerante, e, a partir dessa concepção, o governo estadunidense aproveitou a situação após o 11 de Setembro para aumentar o controle sobre as atividades das pessoas, tanto em âmbito local quanto em âmbito nacional.

O conflito que começou contra o terrorismo, para Bandeira (2008) aconteceu:

[...] para disfarçar os reais objetivos do presidente George W. Bush, que consistiam em vencer a resistência e/ou a insurgência islâmica, e controlar a Ásia Central e o Oriente Médio, com suas enormes jazidas de gás e petróleo. (BANDEIRA, 2008, p.16-17).

A política internacional dos Estados Unidos passou a ser pautada pela convergência dos deveres da economia global capitalista e pelos interesses das grandes corporações.

Procurou retomar a proximidade com os aliados tradicionais da Europa Ocidental, valorizando as parcerias com potências regionais e ajudar nações falidas a se democratizarem.

O governo dos EUA passou a ignorar questões internas como o crescimento da taxa de desemprego e o retardamento dos mercados imobiliário, de crédito e financeiro (BANDEIRA, 2008).

Apesar de o combate ao terrorismo o presidente Bush perdeu popularidade, levando os Estados Unidos a enfrentar de uma profunda crise, o que fez com que os democratas conquistassem a maioria no Legislativo (PECEQUILO, 2011).

A derrota dos republicanos, para Pecequilo (2007):

[...] pode ser atribuída ao afastamento de Bush de parte dos neocons: tanto os mais centristas (Fukuyama, dentre eles) quanto os mais radicais (religiosos) sentiram-se abandonados pela presidência. (Pecequilo, 2007, p.11).

O que precisa ser ressaltado é que nem toda a ação defendida pelo governo Norte Americano contra o terrorismo internacional violou o Direito Internacional.

A intervenção no Iraque pode ser considerada um fenômeno excepcional, enquanto a alegação do direito de legítima defesa contra organizações terroristas pode ser tida como regra.

Para Ayerbe (2005, p. 353) “[...] a ação no Iraque articula interesses que vão além do conjuntural, em termos de garantir a presença de um governo confiável em um país que detém as segundas maiores reservas de petróleo”.

De acordo com Pecequilo (2007, p. 9) lembra que: “[...] a retórica antiterror serve de justificativa de ações em outros continentes, como a América Latina, a África e a Europa”.

A construção do escudo antimíssil apesar das objeções de Rússia, China e aliados europeus, os reforços dos laços da OTAN, intervenções em Estados Falidos e a instalação de bases militares incluem-se neste processo.

Na América Latina, os EUA combatem o narcoterrorismo na Colômbia, a imigração ilegal destaca elevada prioridade à Tríplice Fronteira Brasil, Argentina, Paraguai, prosseguem na instalação de uma base no Paraguai e colocaram a Venezuela (a despeito do comércio bilateral de petróleo) na lista dos Estados bandidos.

Bush estabeleceu uma política externa transformativa que se aproximou retoricamente do liberalismo internacional, rebuscando as orientações delineadas por seu antecessor, Bill Clinton (1993-2001).

Foi resgatada a perspectiva relativa à democratização, à utilização da força, à questão do aumento de armas de destruição em massa, às nações cuja conduta é tida como irregular (de acordo com o que a comunidade internacional julga como conduta adequada) e à reconstrução nacional (PECEQUILO, 2011).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos vários momentos na história da humanidade o que se verificar é a violência sendo utilizada contra civis, sendo isso muito importante. O século XX foi considerado um dos períodos da história mais turbulentos, no qual todo tipos de ação foi utilizado.

Os atentados que ocorreram nos EUA em 11 de setembro de 2001 mostrou ao mundo uma nova maneira de guerra.

A grande diferença incide nas ações sem possibilidade de previsão, ao contrário, das guerras tradicionais. Porém, a diferença que foi mais marcante foi os alvos de cada ataque: pessoas civis.

A violência contra civis é uma ferramenta utilizada por vários grupos extremistas, como maneira de pressão a diferentes governos em virtude de varias causas, sendo uma ideologia política ou religiosa.

A proposta deste trabalho foi verificar as regras impostas pelos EUA após os atentados de 2001. As condutas que foram tomadas tiveram reflexo no mundo todo, porque a principal exigência estadunidense visava o controle de suas fronteiras evitando a possibilidade de novos ataques.

As empresas precisavam de adaptação, todos os seus clientes precisaram se atualizar e buscar a adequação de sua documentação conforme instruções do US Customs (Aduana americana).

Durante a execução desse estudo, o que se percebeu foi à falta de informações completas quanto às mudanças que afetaram diretamente os terminais e armazéns de carga.

Assim com as novas iniciativas, o bioterrorismo influenciou o comércio com os EUA que passou a ter regras mais rígidas na legislação voltada para os cuidados á novos ataque que poderiam vir através de contaminação da população com diversos tipos de vírus ou doenças ou outros atentados.

Possibilitou-se o amplo entendimento de como a adoção de uma regulamentação que procurou à segurança podendo alterar a dinâmica do comércio internacional.

REFERÊNCIAS

AYERBE, Luis F. **Da excepcionalidade unipolar às responsabilidades compartilhadas, Barack Obama e a liderança internacional dos Estados Unidos.** *Rev. Política Externa*, v. 19, n. 2, p. 93-102, set. 2010. Disponível em: <<http://www.ieeiunesp.com.br/portal/wp-content/uploads/2010/10/Politica-Externa-19-02-LuisFernando-Ayerbe.pdf>>. Acesso em: 29/Julho/2017.

BANDEIRA, Luiz A. M. **Dimensão Estratégica e Política Externa dos Estados Unidos.** In: III CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICA EXTERNA E POLÍTICA INTERNACIONAL - III CNPEPI, 2008: Rio de Janeiro. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2008.

BRANT, L. N. C. (Org.). **Terrorismo e Direito: os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil: perspectivas político- jurídicas.** Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CARR, C. **A assustadora história do terrorismo.** Tradução de Mauro Silva. São Paulo: Ediouro, 2002.

COLAÇO, Paulo Ricardo Finotto. **Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais – GSIPR.** In: WORKSHOP PREVENÇÃO E COMBATE AO TERRORISMO INTERNACIONAL, 2010, Brasília, DF.

GOMES, Aureo T. **Doutrina Bush: uma análise de política externa.** *Relações Internacionais no Mundo Atual*, Curitiba, a. 7, n. 7, 2007, p. 33-56.

GOMES, Ana Maria Rabelo. **Aprender a cultura.** In: GUTIERREZ, A.; LOUREIRO, H.; FIGUEIREDO, B. **Cultura e Educação: parceria que faz história.** Belo Horizonte: Mazza Edições; Instituto Cultural Flávio Gutierrez. Maio, 2007.

STELZER, Joana. **Mercado Europeu: Direito e Análise Jurisprudencial.** Curitiba: Juruá, 2005.

HERZ, Mônica; HOFFMAN, Andréa Ribeiro. **Organizações Internacionais: história e práticas.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **Introdução às relações do comércio internacional.** Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 2007.

STELZER, Joana; GONÇALVES, Everton. **Artigo intitulado em: comércio e atividade portuária sob a ótica da segurança internacional contemporânea.** Disponível em: http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/campos/joana_stelzer.pdf. Acesso em: 12/ Agosto/ 2017.

RESENDE, Erica. **A crítica pós-moderna/pós-estruturalista nas relações internacionais.** In: SENHORAS, E. M; CAMARGO, J. F. (orgs). *Coleção Relações Internacionais*, vol. 2, 2011. Disponível em: <<http://works.bepress.com/cgi/viewcontent.cgi?article=1273&context=eloi>> Acesso em: 12/ Agosto/ 2017.

SWARTZ, Bruce. **Questões globais: coibição do crime internacional. Como ajudar o Mundo a Combater o Crime Internacional.** Publicação Eletrônica do

Departamento de Estado dos Estados Unidos, 2001.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. A Política Externa do Brasil no Século XXI: Os Eixos Combinados de Cooperação Horizontal e Vertical. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 51, n. 2, 2008.

PECEQUILO, Cristina S. **A política externa dos Estados Unidos: continuidade ou mudança?** Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 2011.

VICENTINO, C. e DORINGO, G. (2008). **História para o Ensino Médio: História Geral e do Brasil**. Ed Atual. Scipione: São Paulo.